

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025/2026

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** celebrado entre **Jorge André Horta e Cia LTDA** – inscrito no CNPJ nº 92.258.961/0001-19, sita Rua Borges de Medeiros, nº 357, em Santa Cruz do Sul – RS, e **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde** – RS, entidade de representação profissional, CNPJ nº 90.155.557/0001-94 – Inscrição nº 005.186.020.95/4, estabelecido na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017, salas 805/806 e 807, em Santa Cruz do Sul – RS, representado por seu presidente Sr. José Carlos Haas.

**01. Abrangência** - O presente Acordo aplica-se aos empregados do Laboratório Jorge André Horta e Cia LTDA.

**02. Data base** - A data-base da categoria profissional será mantida em 1º de maio.

**03. Reajuste salarial - 2025** - Os integrantes da categoria profissional, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2025 no percentual equivalente a 5,32% (cinco ponto trinta e dois por cento) ou seja, 100% (cem por cento) do INPC do período revisando de 01/05/2024 a 30/04/2025.

**Parágrafo Primeiro:** Terão ainda os empregados em primeiro de maio de 2025, um reajuste de 0,65% (zero ponto sessenta e cinco por cento) a título de aumento real sobre os salários já reajustados.

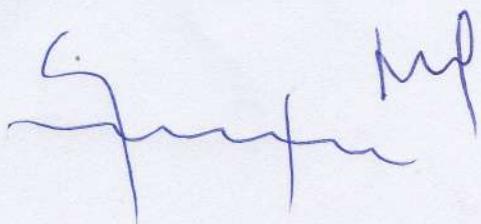
**Parágrafo Segundo:** No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional faixas 02 e faixa 05, durante a vigência do presente acordo, deverão no mínimo ser respeitados os valores dos pisos especificados de cada faixa.

**04. Pisos Mínimos** - A partir de 1º de maio de 2025, será observado pela empresa os seguintes valores mínimos relativos a pisos salariais, para uma carga horária de quarenta horas semanais, que estejam exercendo as funções abaixo apontadas:

a. **Coletadores e Auxiliares de Laboratório:** R\$ 2.373,04 (dois mil trezentos e setenta e três reais e quatro centavos) mensais;

b. **Técnicos:** R\$ 3.331,27 (três mil trezentos trinta e um reais e vinte sete) mensais;

c. **Auxiliar administrativos:** R\$ 1.949,27 (um mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte sete centavos) mensais;



**d. Secretárias, Recepção e Atendentes:** R\$ 1.932,92 (um mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais;

**e. Serviços Gerais:** R\$ 1.913,74 (um mil novecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) mensais.

**05. Jornada de trabalho** - Os integrantes da categoria profissional terão uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

**06. Adicional por Tempo de Serviço - Biênio**

**a)** Até o mês de Abril/2016, será concedido um adicional de 5,0% (cinco por cento) para cada cinco anos de serviço na empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado;

**b)** A partir de 01/05/2016, o adicional de tempo de serviço será alterado para 2% (dois por cento) para cada dois anos de serviço na empresa (incidindo igualmente sobre o salário básico), iniciando-se a contagem a partir da data de admissão, não acumulando-se os adicionais, exceto para aqueles que já percebiam o adicional de quinquênio. Para estes o pagamento do adicional de 2% será devido – a partir de 01/05/2016 - quando completarem 07, 09, 11, 13, 15 anos e assim sucessivamente.

**07. Adicional de Horas Extraordinárias** - As horas extraordinárias serão remuneradas com um adicional de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas diárias, e de 100% (cem por cento) para as subsequentes.

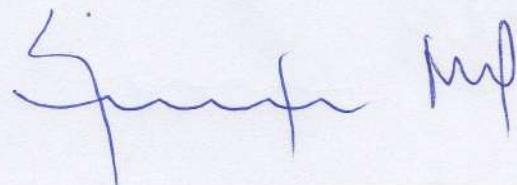
**08. Adicional de Insalubridade** - O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o valor equivalente ao piso regional estadual fixado pelo Governo do Estado para empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

**09. Quebra de Caixa** - Ao empregado que exercer exclusiva e de forma permanente a função de caixa será paga gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário-base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

**10. Abono de Falta a Gestante** - Será abonada a falta da empregada gestante no caso de consulta médica, mediante comprovação por atestado, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do retorno ao trabalho após a falta.

**11. Abono de Falta para recebimento do PIS** - É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia hora de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

**12. Antecipação da Gratificação Natalina** - A empresas estará obrigada a antecipar aos seus empregados, por ocasião do pagamento das férias, mediante requerimento



por escrito do empregado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina eventualmente devida.

**13. Vale Alimentação e/ou Refeição** – A empresa concederá aos seus empregados uma ajuda para alimentação e/ou refeição, através de cartão corporativo, no valor de R\$ 25,04 (vinte e cinco reais e quatro centavos) por dia, considerando-se a quantidade fixa de 22 dias por mês, disponibilizados até o 5º dia útil correspondente ao de utilização, no período de agosto/2025 a abril/2026.

**Parágrafo primeiro.** Será descontada dos empregados, em folha de pagamento, a contribuição de 7% (sete por cento) sobre o valor total do cartão alimentação.

**Parágrafo segundo.** O valor referente ao cartão alimentação será concedido inclusive nos períodos de férias ou afastamentos legais.

**Parágrafo terceiro.** O regime de concessão do cartão alimentação está amparado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

**Parágrafo quarto.** O empregado contratado em horário parcial receberá o valor referente ao cartão alimentação proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, não estando incluído nesta situação, o empregado que tenha o horário reduzido por força de legislação específica.

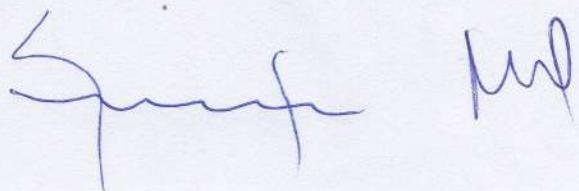
**Parágrafo quinto.** O empregado, no mês da admissão, receberá o valor referente ao cartão alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados.

**14. Cursos e Reuniões Obrigatórios** - Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório e desde que por convocação expressa do empregador, serão realizados durante a jornada de trabalho. Caso referidos cursos e reuniões sejam realizados fora do horário normal, as horas respectivas de participação do empregado deverão ser pagas como extraordinárias.

**15. Desconto em Folha** - A empresa se compromete a descontar de seus empregados as mensalidades associativas do sindicato e as demais contribuições assistenciais estabelecidas em Assembleia Geral da categoria profissional a favor do Sindicato dos Trabalhadores conveniente, devendo repassar os valores descontados à entidade referida, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

**16. Passagem de Plantão** - Não serão consideradas como horas extraordinárias os 5 (cinco) minutos imediatamente anteriores e posteriores ao horário normal de trabalho, período este destinado à passagem de plantão.

**Parágrafo único:** Caso seja ultrapassado o limite estipulado no caput, o mesmo será considerado como jornada extraordinária.



**17. Discriminação Mensal do Pagamento e Contrato de Trabalho** - A empresa compromete-se a fornecer aos seus respectivos empregados o discriminativo mensal dos pagamentos e dos descontos efetuados nos salários, através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento. Comprometem-se ainda, a fornecerem cópia integral do contrato de trabalho efetivado, nos termos do Precedente normativo 93 do Colendo TST.

**18. Quebra de Materiais** - É vedado aos empregadores cobrarem de seus empregados as despesas decorrentes de quebras de qualquer material utilizado no desempenho da função, salvo na ocorrência de dolo, culpa, ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

**19. Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio** - É garantido ao empregado que comprovar ter obtido colocação no curso do aviso prévio, a dispensa do cumprimento do restante do mesmo, recebendo como pagamento o valor correspondente aos dias em que ficou efetivamente a disposição do empregador, isentando-se este de qualquer débito referente aos dias restantes.

**20. Homologação das Rescisões Contratuais** - As rescisões dos contratos de trabalho dos integrantes da categoria com pelo menos 12 meses de vínculo empregatício, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

**Parágrafo Único** - Será obrigatória a homologação pelo sindicato representativo, das rescisões de contrato por demissão sem justa causa, e por pedido de demissão, desde que o trabalhador esteja contribuindo com a entidade sindical conforme deliberação de assembleia.

**21. Uniformes e EPI's** - Sempre que for exigido pelo empregador o uso de uniformes, inclusive calçados, deverão, os mesmos serem fornecidos, sem ônus, ao empregado, nos termos do Precedente Normativo 115 do TST, garantida também sua reposição.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequada do uniforme e EPI's que receberam, e indenizar as empresas por extravio ou dano intencional.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com prejuízo do seu respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço devidamente uniformizados ou sem a adequada condição de higiene.

**Parágrafo Terceiro:** Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver ao empregador o uniforme e EPI's de seu uso, sob pena de lhe ser descontado o valor correspondente.

**22. Dirigente Sindical- Dispensa** - É assegurado a dispensa de 1 (um) Diretor do Sindicato dos Trabalhadores, por empresa, sem prejuízo na remuneração, para

participar de assembleias gerais de sua entidade de classe, de qualquer grau, limitando-se a, no máximo, 3 (três) dias ao ano.

**Parágrafo Único:** Para a garantia do direito estabelecido no caput, o Sindicato representativo e/ou a entidade de grau superior correspondente deverá solicitar a dispensa por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o dirigente dispensado comprovar o comparecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, após o seu retorno às atividades.

**23. Salário do Substituto** - Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, em um período mínimo de 30 (trinta) dias, deverão perceber salário igual ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, quando significar melhoria salarial.

**24. Exames Médicos Obrigatórios** - Os exames médicos exigidos para a admissão do empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão realizados sem ônus aos empregados, em locais indicados pelos empregadores, não podendo haver qualquer oposição quanto as suas realizações.

**25. Prazo para Pagamento de Salários** - O pagamento de salários, quando efetuado com cheques ou ordem de pagamento bancário, observados os prazos legais para tal, deverá ser efetivado com tempo suficiente que permita o deslocamento do empregado até o estabelecimento bancário, dentro do horário de expediente deste, no mesmo dia.

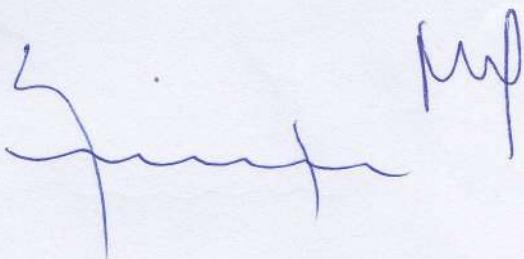
**26. Quadro de Avisos** - O empregador permitirá a afixação de avisos e comunicações do Sindicato dos Trabalhadores, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em um quadro mural de fácil observação, devendo a mensagem estar devidamente assinada por um diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

**27. Férias** - O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento das férias nos termos da lei gerará o direito de o empregado solicitar o cancelamento das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso do não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, limitado ao principal, conforme estabelece o Art. 412 do Código Civil.

**Parágrafo Terceiro:** É facultado ao empregador parcelar as férias em dois períodos, desde que haja comum acordo e observado as disposições legais.



**28. Anotação e Devolução da CTPS** - A empresa deverá proceder às anotações na CTPS dos empregados, a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, de acordo com a nomenclatura e classificação utilizada em cada empresa.

**29. Abono de Falta ao Estudante** - Será abonada a falta do empregado estudante no dia de realização de provas vestibulares ou supletivas, mediante solicitação escrita e com comprovação posterior no prazo de 07 (sete) dias.

**30. Comunicação de Gravidez** - Nos casos de rescisão contratual por iniciativa do empregador, as empregadas deverão dar ciência a este, por escrito, no ato de recebimento do aviso de rescisão, do seu estado gestacional, sob pena de perda do direito a estabilidade provisória e qualquer espécie de indenização.

**31. Readmissão** - Fica garantido a partir de 01/05/2015, ao empregado que foi demitido e posteriormente readmitido pela mesma empresa, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, desde que readmitido para a mesma função.

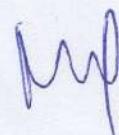
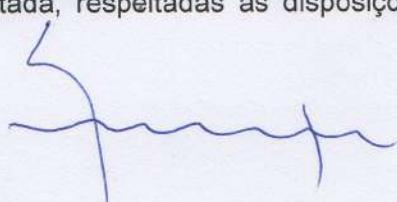
**32. Multa por Descumprimento de Obrigações de Fazer** - A empresa ao descumprir reiteradamente as cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho, que contenham obrigação de fazer, deverá pagar multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula 02, deste instrumento, para o empregado prejudicado.

**33. Contribuição Assistencial dos Empregados** - Atendendo ao deliberado pela Assembleia Geral do suscitante, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo e recolherão aos cofres do sindicato dos trabalhadores, até o 10º dia útil do mês subsequente ao descontado.

**Parágrafo Único:** Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional mediante depósito bancário conta CEF 0500-03-599/4 e BB 0180-03-4.454/7, e/ou pagamento no caixa do sindicato, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

**34. Dispensa do Empregado para Atendimento pelo SUS** - Mediante comprovação com atestado médico revestido das formalidades legais, o empregado terá abonada as horas ou dias necessários para obtenção de atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e exames complementares no SUS, com exceção das situações em que o empregador possua serviço médico próprio ou conveniado para consultas e plano de saúde que garanta atendimento hospitalar, ambulatorial e exames.

**35. Participação do Sindicato em Acordos e Convenções** - Será obrigatória a participação do sindicato profissional em todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que envolva a categoria por ele representada, respeitadas as disposições



legais específicas que disciplinem instrumentos de acordo direto entre empregados e empregadores, sem a presença obrigatória do sindicato como signatário.

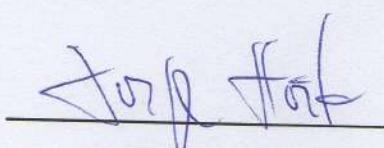
**36. Trabalho Sindical na Empresa** - Mediante prévio ajuste com a empresa, fica assegurado aos Diretores, Delegados e empregados do Sindicato Profissional, o acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação sindical, nos horários reservados a alimentação e intervalos, bem como quadros de avisos em local já fixado para divulgação de matéria de interesse sindical.

**37. Licença por Falecimento de Familiar** - Será garantido uma licença remunerada de três dias corridos para o empregado que por ocasião de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão e dois dias para falecimento de avós.

**38. Doador de Sangue** - Um dia de folga em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. A falta não pode acarretar desconto nem de horas e salário, desde que o funcionário apresente comprovante de doação;

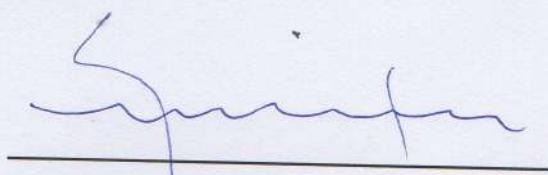
**39. Abrangência/ Vigência** - O presente acordo coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, abrangerá os trabalhadores das categorias representadas pelo sindicato profissional signatário, que trabalhem na empresa signatária, e suas sedes que localizadas na base territorial do sindicato profissional acordante.

Santa Cruz do Sul, 27 de maio de 2025.



Jorge André Horta e Cia LTDA

CNPJ nº 92.258.961/0001-19



Sind. Empr. Estab. Serviços de Saúde SCS

CNPJ nº 95.155.557/0001-94